



LEI N° 6.816, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de diárias e ajuda de custo no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 176 da Lei Complementar nº 137/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

§ 1º A concessão de diárias destina-se à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e transporte do servidor público que, em caráter eventual ou transitório, se afastar do Município de Cariacica a serviço, por período de até quinze dias.

§ 2º A concessão de ajuda de custo destina-se à cobertura de despesas do servidor público que se afastar do Município de Cariacica, para cumprir missão de interesse do serviço ou treinamento, por prazo superior a quinze dias.

§ 3º As diárias e a ajuda de custo possuem natureza estritamente indenizatória e não se incorporam à remuneração, proventos ou pensões, nem constituem base de cálculo para quaisquer vantagens remuneratórias e para contribuições previdenciárias, vedada a sua cumulatividade com outras verbas de idêntica finalidade, observada a legislação tributária aplicável.

Art. 2º Poderão ser concedidas diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Diretor-Presidente de autarquias

PROC.ELETRÔNICO: 39.256/2025 – 42.040/2025



Brasileira - ICP-Brasil

ICP
Brasil

fls. 111



municipais, servidores efetivos, comissionados e empregados públicos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* do artigo também se aplica a conselheiros tutelares quando no cumprimento de decisão judicial.

Art. 3º Os valores das diárias e da ajuda de custo serão fixados em regulamento, em moeda vigente no País, conforme artigo 176, § 3º, da Lei Complementar nº 137/2023.

§ 1º Nas viagens ao exterior, as diárias serão fixadas em dólar (US\$) e, para países situados no continente europeu cuja moeda oficial seja o euro (€), as diárias serão fixadas em euro (€).

§ 2º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, as diárias serão pagas em reais (R\$), com base na cotação de venda do dólar turismo (US\$) ou do euro turismo (€) do dia útil anterior à solicitação da diária.

Art. 4º A autorização de concessão de diárias para atendimento a viagens internacionais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O beneficiário que receber diárias e ajuda de custo fica obrigado a prestar contas da importância recebida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do retorno ao Município de Cariacica.

§ 1º O descumprimento do prazo estabelecido no *caput* acarretará ao servidor a restituição integral do valor percebido a título de diárias, a ser descontado em folha de pagamento no mês subsequente ao término do prazo para prestação de contas.

§2º A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório da missão ou atividade desempenhada, bem como dos comprovantes que atestem a participação no evento, curso ou atividade, quando houver.





Art. 6º Não será concedida diária quando:

I - O período de deslocamento for igual ou inferior a 06 (seis) horas, ocorrer durante a jornada normal de trabalho do servidor e não demandar destes gastos com alimentação, hospedagem e transporte;

II - A distância entre o Município de Cariacica e o destino for inferior a 100 km, salvo, se ocorrer pernoite ou o afastamento se der por um período igual ou superior a 06 (seis) horas;

III - As despesas com o deslocamento forem custeadas pelo Município, pelo Estado pelo Governo Federal ou por pessoas Jurídicas de Direito Privado, e que seja fornecido ao servidor hospedagem, alimentação e transporte;

IV - O período de deslocamento for iniciado ou finalizado aos sábados, domingos ou feriados, exceto quando devidamente justificado pelo ordenador de despesas e aprovado pelo CECOF ou pela diretoria executiva, se for o caso;

V - O servidor já receber ajuda de custo relativa ao mesmo deslocamento.

Art. 7º O beneficiário que deixar de realizar a viagem ou retornar antes do prazo previsto deverá restituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a parcela das diárias ou da ajuda de custo recebida indevidamente.

Art. 8º É vedada a cumulação de ajuda de custo com diárias para o mesmo afastamento.

Art. 9º O pagamento de diárias poderá ser proporcional nos dias de início e término do deslocamento, quando não houver período integral de afastamento, observado o disposto no art. 6º, I, e as regras definidas em regulamento.

Art. 10. A concessão e a prestação de contas das diárias e ajudas de custo serão

PROC.ELETRÔNICO: 39.256/2025 – 42.040/2025



Avenida Marechal Rondon, nº 2502, Apto 101, Centro, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900
com o identificador 14600210003500320039090000540250011001. Documento assinado digitalmente conforme 10.37003003/2008-00001008400520044901. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que fixou a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 113



fiscalizadas pelo órgão central de Controle Interno do Município.

Art. 11. Fica autorizada a concessão de diárias e de passagens a pessoas que, não pertencendo ao quadro de servidores da Administração Pública Municipal, participem de missões, treinamentos e reuniões de interesse do Município de Cariacica, desde que formalmente designadas pelo Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

§ 1º A concessão de que trata o *caput* somente ocorrerá quando comprovada a necessidade da participação do beneficiário em atividade vinculada ao interesse público municipal.

§ 2º Os valores das diárias e passagens concedidas nos termos deste artigo serão fixados em regulamento, em equivalência aos praticados para os servidores municipais, observados os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e economicidade.

§ 3º As pessoas mencionadas no *caput* ficam sujeitas às mesmas regras de prestação de contas aplicáveis aos servidores públicos municipais, sem geração de vínculo funcional com o Município.

Art. 12. As diárias e a ajuda de custo somente serão pagas após aprovação do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro.

Parágrafo único. No caso de órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo, após aprovação da sua diretoria executiva.

Art. 13. O pagamento de diárias e ajuda de custo será disciplinado por decretos específicos, editados conforme a natureza de cada caso.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 26 de novembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 39.256/2025 – 42.040/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003100300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES	DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO	DESLOCAMENTO FORA DO ESTADO	DESLOCAMENTO FORA DO PAÍS
Prefeito e Vice-Prefeito	–	R\$ 630,00	US\$ ou € 360,00
Secretários Municipais e Diretores-Presidentes de autarquias	R\$ 350,00	R\$ 530,00	US\$ ou € 300,00
Demais cargos, empregos e funções	R\$ 260,00	R\$ 430,00	US\$ ou € 250,00

DECRETO N° 306, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

ABRE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.300.130,00 PARA O FIM ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 7º da Lei 6722, publicado em 19 de dezembro de 2024.

WES BE A
DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.300.130,00 (Hum milhão, trezentos mil e cento e trinta reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulações parciais/totais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 22 de novembro de 2025

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal **CARLOS RENATO MARTINS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CRÉDITO SUPLEMENTAR		-	ANEXO I	-	SUPLEMENTAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE		VALOR
02.31.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS					
02.31.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS					
04.122.0037.2.0217	Remuneração de Pessoal Ativo - RPPS					
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		3.3.90.93.00	1.500.0000.0000		R\$ 240,00
02.35.00.00	GABINETE DO PREFEITO					
02.35.01.00	GABINETE DO PREFEITO					
04.122.0037.2.0336	Remuneração de Pessoal Ativo - RGPS					
	OUTROS SERV DE TERC-PES.FÍSICA		3.3.90.36.00	1.500.0000.0000		R\$ 740,00
03.04.00.00	IPC - FUNDO FINANCEIRO					
03.04.01.00	IPC - FUNDO FINANCEIRO					
09.272.0033.2.0187	Pagamento de Aposentados - Fundo Financeiro					
	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA		3.1.90.96.00	1.801.0000.2111		R\$ 5.000,00
04.01.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
04.01.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
10.122.0036.2.0332	Remuneração de Pessoal Ativo - RGPS					
	CONTRATAÇÃO P/TEMPO DETERMINADO		3.1.90.04.00	1.600.0005.0000		R\$ 800,00
	OUTROS SERV DE TERC-PES.FÍSICA		3.3.90.36.00	1.500.0015.1002		R\$ 15.000,00
10.122.0036.2.0216	Remuneração de Pessoal Ativo - RPPS					
	VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL		3.1.90.11.00	1.600.0005.0000		R\$ 850,00
10.302.0036.2.0332	Remuneração de Pessoal Ativo - RGPS					
	CONTRATAÇÃO P/TEMPO DETERMINADO		3.1.90.04.00	1.600.0005.0000		R\$ 1.000,00
10.301.0036.2.0216	Remuneração de Pessoal Ativo - RPPS					
	VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL		3.1.90.11.00	1.600.0005.0000		R\$ 2.100,00
10.301.0036.2.0332	Remuneração de Pessoal Ativo - RGPS					
	VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL		3.1.90.11.00	1.604.0000.0000		R\$ 385.000,00
	VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL		3.1.90.11.00	1.500.0015.1002		R\$ 22.200,00
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		3.3.90.48.00	1.500.0015.1002		R\$ 310.000,00
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		3.3.90.93.00	1.500.0015.1002		R\$ 200,00
	CONTRATAÇÃO P/TEMPO DETERMINADO		3.1.90.04.00	1.600.0003.0000		R\$ 353.000,00
10.302.0036.2.0216	Remuneração de Pessoal Ativo - RPPS					
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		3.3.90.93.00	1.500.0015.1002		R\$ 1.000,00
10.305.0036.2.0216	Remuneração de Pessoal Ativo - RPPS					
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP.INTRA-ORÇAMENT		3.1.91.13.00	1.500.0015.1002		R\$ 18.000,00
10.305.0036.2.0332	Remuneração de Pessoal Ativo - RGPS					
	VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL		3.1.90.11.00	1.604.0000.0000		R\$ 185.000,00
				TOTAL		RS. 1.300.130,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -		ANEXO II	ANULAÇÃO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
02.31.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS				
02.31.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS				
04.122.0037.2.0217	Remuneração de Pessoal Ativo - RPPS VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.500.0000.0000	R\$	240,00
02.35.00.00	GABINETE DO PREFEITO				
02.35.01.00	GABINETE DO PREFEITO				
04.122.0037.2.0336	Remuneração de Pessoal Ativo - RGPS VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.500.0000.0000	R\$	740,00
03.04.00.00	IPC - FUNDO FINANCEIRO				
03.04.01.00	IPC - FUNDO FINANCEIRO				
09.272.0033.2.0192	Pagamento de Pensionistas - Fundo Financeiro PENSÕES DO RPPS	3.1.90.03.00	1.801.0000.2111	R\$	5.000,00
04.01.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
04.01.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				

